



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

O **MUNICIPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, no. 2341, no Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob no 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Drº Manoel Loureiro Neto.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2 A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento oferecido a população.

2.3 Nossa rede de serviços está composta por 02 Unidades Básicas de Saúde Rural, 08 Unidades qualificadas como Estratégia de Saúde Família, 01 Centro de Especialidades Médicas que oferta serviços especializados e responde pelos atendimentos em Clínica Médica aos pacientes residentes em áreas descobertas pela Atenção Primária. Contamos ainda com 01 Pronto Atendimento 24 Horas, 01 Centro de Atenção Psicossocial, 02 Unidades Descentralizadas de Reabilitação, além de 01 unidade hospitalar de referência para atendimento das internações clínicas e cirúrgicas.

2.4 O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

2.5 Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

2.6. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial nas cidades do interior do país e /ou estado, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

2.7 Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. A Prefeitura Municipal de Diamantino publicou o edital de Concurso Público nº 01/2018, com o objetivo de realizar a contratação temporária de profissionais para reposição de vacâncias dos cargos assistenciais de seu quadro de pessoal, consoante ao estabelecido no Decreto 073/2019. O referido certame abriu o total de 9 (nove) vagas para Clínicos Gerais (Clínica Médica), com Remuneração Inicial de R\$ 11.229,87 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Do total de vagas abertas, apenas 06 (seis) Clínicos Gerais tomaram posse, porém hoje o Município possui somente 03(três) efetivos que ainda continuam no cargo.

2.8 Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais, demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar também com profissionais prestadores de serviços é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

2.9 Estes fatores levam a Prefeitura a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

2.10 O Município de Diamantino possui em seu Lotacionograma a previsão legal de contratação de 17 médicos.

3. BASE LEGAL

3.1 O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Ainda sobre o credenciamento, destacamos o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 – TP pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme segue:

1) As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.

2) A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.

3) A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:

a) preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

b) celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
 - d) regulamentação legal pela entidade político administrativa;
 - e) depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

3.3 A presente contratação está baseada ainda na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Tanto é assim que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados habéis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem devem ser credenciados.

4. PRODUTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
06 - Prestação de Serviços Médicos em Unidade de Saúde do Município.	06	40h/s	R\$ 18.000,00	R\$ 1.296.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Prestação de Serviços Médicos em Unidade de Saúde do Município.	01	40h/s	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

- 1) Os Credenciados serão convocados conforme ordem classificatória, e de acordo com a necessidade da Contratante.
- 2) Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, tendo a contratada que estar disponível e in loco em período integral de funcionamento da unidade.
- 3) A contratada se responsabilizará pela prestação de serviços médicos na unidade em que for lotado, sendo responsável por todos os atendimentos médicos disponibilizados na unidade, conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4) Os atendimentos serão realizados em unidades de Saúde do Município de Diamantino, sendo que a lotação será de acordo com as necessidades da gestão.
- 5) A contratada deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas), visando manter a efetividade e eficiência dos serviços prestados.
- 6) A contratada deverá contribuir com o Protocolo de Regulação e, eventualmente, com palestras e mutirões.
- 7) Os profissionais deverão ser cadastrados CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 8) Todos os profissionais médicos deverão possuir registro nos respectivos Conselhos Regionais.
- 9) Inclui-se na prestação do serviço a utilização de quaisquer equipamentos diagnósticos necessários para a realização da assistência.
- 10) São deveres do Profissional Médico: atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço devidamente assinada pelo Gestor;

5.2 Os profissionais que prestarão os serviços deverão ser habilitados junto aos Conselho Regional de Medicina – CRM/MT, sob pena de rescisão contratual;

5.3 Os serviços de consultas especializadas deverão ser executados no município de Diamantino, de 2ª- feira a 6ª- feira, horário matutino das 07h às 11h, e vespertino das 13h às 17h, no espaço cedido pelo Município.

5.4 Prestar assistência médica aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

5.5 Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo e ao atendimento prestado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- 5.6 Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão;
- 5.7 Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;
- 5.8 Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- 5.9 Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- 5.10 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas do Centro de Triagem;
- 5.11 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 5.12 Atender todas as recomendações e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.13 Garantir que todos os atendimentos realizados serão efetivamente registrados e validos em sistema de informação estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.14 Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 5.15 Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- 5.16 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria de Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria de Saúde.
- 5.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;
- 5.18 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer documentação pertinente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

5.19A contratada responderá pelos serviços prestados aos pacientes, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

5.20A contratada deverá cumprir em sua íntegra as obrigações que forem estritamente atribuídas ao profissional, conforme o disposto pelos Conselhos de Classe;

5.21A contratada deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

5.22 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

5.23 Assumir quaisquer danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.24 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da contratante;

5.25 Não transferir, no todo ou em partes, a execução dos serviços;

5.26 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante;

5.27 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

6.2 Informar a empresa contratada para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 Indicar os locais onde os serviços serão executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

6.4 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.5 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços,

6.6 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

6.7 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a contratada quando necessário;

6.8 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento.

7.2 Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3 Apresentar Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para prestação de serviços referente ao **LOTE 01– Médico Generalista/Clínico Geral** será de **R\$ 1.296.000,00** (um milhão e duzentos e noventa e seis mil reais).

8.2 O valor estimado para prestação de serviços referente ao **LOTE 02– Médico Generalista/Clínico Geral Deciolândia** será de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais).

8.3 O valor estimado dos **LOTE 01– Médico Generalista/Clínico Geral** e **LOTE 02– Médico Generalista/Clínico Geral Deciolândia** será de **R\$ 1.512.000,00**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestadas pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

9.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Social, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto a Sefaz e à PGE do Estado de Mato Grosso, ou da sede da licitante; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho sob código reduzido 730 e 892.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico sec.saude@diamantino.mt.gov.br.

13.2. O presente documento segue assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

Diamantino/MT, 21 de Novembro de 2022.


MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIAMANTINO – MT